

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMO DE AUDIÊNCIA – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - VIRTUAL

Processo nº: 005/2025

Recorrente: Lina Pires Bacellar

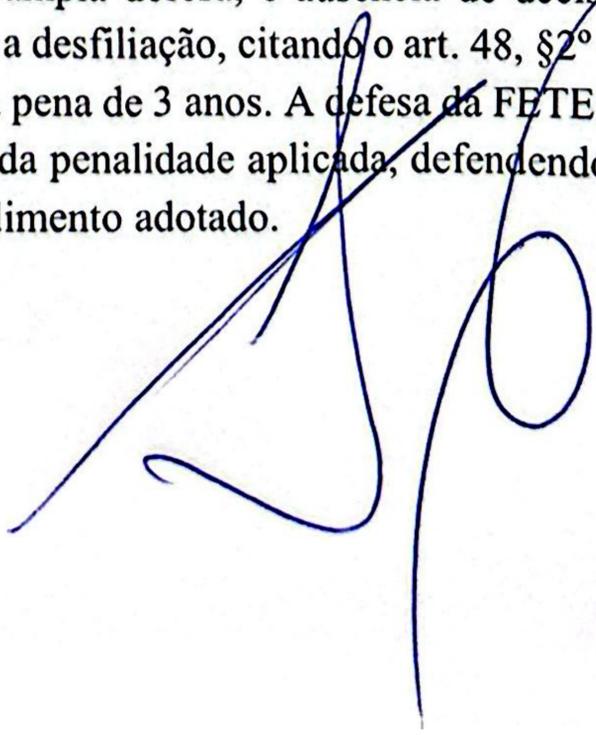
Recorrida: Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo – FETESP

Data da audiência: 27/06/2025 às 14:06h

Aos 27 dias do mês de junho de 2025, excepcionalmente por videoconferência realizada na plataforma Zoom, foi aberta a audiência supra, presidida pelo MM. Relator Dr. André Luiz Pronckunas Rabelo, comigo, Joselaine Moraes, auditora e secretária a seu cargo, ao final assinada, no processo que trata de recurso interposto por Lina Pires Bacellar em face de penalidade de desfiliação aplicada pela FETESP. Presentes: os relatores e auditores Dr. André Luiz Pronckunas Rabelo, Dr. André Benevides de Carvalho, Mestre Marcelo Chagas, Ketellyn Alves, Ms. Pedro Silva, Eduardo Infante, Mestre Fabian Teodoro e Joselaine Moraes. Também presentes a recorrente Lina Pires Bacellar, suas advogadas da recorrente, Dras. Renata Dias Araújo e Mara Lina Louzada, e o representante da FETESP, Dr. Rogério Cazorla, que acompanharam a audiência na íntegra.

Iniciados os trabalhos, foi indeferida impugnação da defesa quanto à formação da comissão, reconhecendo-se a validade do quorum, haja vista que o proprio regimento interno faz expressa previsão na ausencia de um dos auditores, o que não prejudicaria, como não foi prejudicado o andamento do feito. Durante a realização da audiência, pela recorrente foi postulada a apresentação de prova fotográfica, que de inicio foi indeferida pelo Presidente, por preclusão, com os protestos da Recorrente. Aberta a palavra à recorrente, a mesma reiterou a importância da apresentação da prova, após a apresentação dos argumentos da Douta Procuradoria e da parte recorrida, foi reconsiderada a decisão e lhe foi concedida oportunidade para exibição de documentos, bem como a juntada desse documento apresentado pela defesa, embora este tenha sido exibido e visualizado por todos. A parte recorrida dispensou a oitiva da testemunha, declarando tratar-se de matéria estritamente de direito. Encerrada a instrução, passaram-se às sustentações orais.

As advogadas da recorrente sustentaram a prescrição da pretensão punitiva, a nulidade do processo por ausência de contraditório, violação à ampla defesa, e ausência de decisão definitiva da Justiça Desportiva como condição para a desfiliação, citando o art. 48, §2º do CBJD. Alegaram também a desproporcionalidade da pena de 3 anos. A defesa da FETESP sustentou a regularidade da tramitação e a validade da penalidade aplicada, defendendo a tempestividade da denúncia e a legalidade do procedimento adotado.



O relator, Dr. André Luiz Pronckunas Rabelo, conheceu do recurso, afastou a alegação de prescrição e de nulidade processual, reconhecendo, contudo, a desproporcionalidade na dosimetria da sanção. Considerou a existência de duas ocorrências, mas entendeu que a penalidade de 3 anos era excessiva, votando pelo parcial provimento para reduzir a sanção para 2 (dois) anos de desfiliação. Determinou ainda expedição de ofícios à CBTKD e à FETESP e a publicação da decisão no site oficial do TJDD, nos termos da LGPD.

Submetido à votação, acompanharam o voto do relator os auditores: Dr. André Benevides de Carvalho, Mestre Marcelo Chagas, Ketellyn Alves, Ms. Pedro Silva, Eduardo Infante e Joselaine Morais. Divergência apresentada pelo auditor Mestre Fabian Teodoro, que votou pelo não provimento do recurso.

Por maioria de votos (7 a 1), foi dado parcial provimento ao recurso, reduzindo a penalidade de desfiliação imposta à atleta Lina Pires Bacellar de 3 (três) para 2 (dois) anos. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência. Lavro o presente termo.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

Assinam digitalmente:

Dr. André Luiz Pronckunas Rabelo – Relator

